



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1163A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1163A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.956, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, em complementação às medidas já adotadas para prevenção ao contágio da Covid-19 no território do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

I – que, nos últimos dias, houve aumento substancial no número de casos confirmados de Covid-19, bem como de internações e óbitos de pacientes do Município de Valentim Gentil causados pela referida doença;

II – que o processo de imunização da população local se encontra ainda em sua fase inicial, uma vez que a distribuição dos imunizantes está sendo efetuada exclusivamente pelo Ministério da Saúde;

III – que, no momento, existem pacientes em estado grave internados na unidade de saúde local aguardando vaga para transferência para outros centros especializados em Covid-19;

IV – o iminente colapso na estrutura de saúde regional, ante o aumento do número de contaminados que demanda intervenção hospitalar em UTI;

V – que é notório e pacífico que o isolamento social é meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso na rede de saúde;

VI – a autonomia normativa assegurada aos governos municipais para implementação de medidas ainda mais restritivas em relação às normas de isolamento social e funcionamento de serviços e atividades essenciais e não essenciais impostas pela União e respectivos Estados, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 08 de abril de 2020, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672.

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as medidas restritivas emergenciais complementares relacionadas neste Decreto, de caráter excepcional e temporário, visando à contenção da disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Valentim Gentil, SP.

Parágrafo único. As medidas emergenciais de que trata o “caput” deste artigo vigorarão no período das 0:00h do dia 20 de março de 2021 até as 23:59h do dia 28 de março de 2021, podendo ser prorrogadas se necessário.

Art. 2º O funcionamento, no âmbito do Município de Valentim Gentil, dos serviços e atividades a seguir relacionados obedecerá o disposto neste artigo, devendo, em todas as situações, ser adotados todos os protocolos sanitários relativos à fase vermelha do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e posteriores alterações, na seguinte conformidade:

I - SEM RESTRIÇÃO:

- a) farmácias;
- b) serviços de saúde e limpeza pública;
- c) serviços de saúde particular (humana e animal) somente para urgências, emergências e exames;
- d) serviços públicos de fiscalização em geral;
- e) atividades de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1163A

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

f) serviços relacionados à geração, transmissão, manutenção e distribuição de energia elétrica, água e esgoto e iluminação pública;

g) serviços de hospedagem (alimentação permitida apenas nos quartos, proibida a circulação de hóspedes em áreas comuns do estabelecimento);

h) serviços de segurança (pública e privada) e de defesa civil;

i) meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora de sons e imagens;

j) serviços funerários;

k) postos de combustíveis localizados às margens da Rodovia (exceto as respectivas lojas de conveniência, que deverão permanecer fechadas).

II – PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DAS 05H00 ÀS 20H00 [devendo permanecer sem funcionamento após esse horário]:

a) postos de combustíveis;

b) serviços de transporte, inclusive entregas de cargas em geral;

c) caixas eletrônicos de agências bancárias;

d) oficinas (automóveis, motocicletas e bicicletas), borracharias e similares;

e) serviços internos em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, vedado o atendimento ao público;

f) serviços postais;

g) assistência técnica de produtos elétricos, eletrônicos e internet, vedado o atendimento presencial no interior do estabelecimento;

h) produção e fornecimento de produtos e mercadorias para abastecimento dos estabelecimentos de que trata o inciso III deste artigo;

i) tabelionato de registro civil.

III – PERMITIDA ENTREGA (DELIVERY) 24 HORAS [proibido atendimento ao público no interior do estabelecimento; proibido serviço de retirada (take away); e proibido serviço de retirada sem descer do veículo (drive thru)]:

a) supermercados, mercearias, quitandas, açougues, padarias e lojas de conveniência;

b) comercialização de água mineral e gás de cozinha;

c) casas de ração e pets shops;

d) comercialização de produtos agropecuários;

e) comercialização de materiais de construção, para o fim de que trata a exceção da alínea “b” do inciso IV deste artigo.

IV – SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO PERMITIDOS:

a) indústrias;

b) obras de construção civil (exceto reparos emergenciais);

c) atendimento presencial ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres (permitida a utilização de caixas eletrônicos de agências bancárias nos termos da alínea “c” do inciso II deste artigo);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1163A

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) atendimento presencial em unidades lotéricas;
- e) lava rápido;
- f) bancas de jornais;
- g) restaurantes, bares, espetinhos, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, trailers de comida e bebida em geral e serviços congêneres;
- h) comércio em geral, lojas de produtos eletrônicos, lojas de provedor de internet (permitido atendimento externo no caso de suporte técnico) e serviços não essenciais;
- i) escritórios (contabilidade, advocacia, etc.) e atividades administrativas em geral [que poderão adotar o sistema de teletrabalho (home office)];
- j) atendimento ao público em repartições públicas, que deverão adotar o sistema de teletrabalho (home office), exceto unidades de saúde, assistência social, almoxarifado e outros setores e serviços relacionados ao funcionamento dos serviços de saúde e enfrentamento da pandemia de Covid-19);
- k) atividades coletivas e individuais em igrejas, templos e espaços religiosos, permitida a realização de missas e cultos com transmissão online, sem a presença de público espectador;
- l) academias de esportes;
- m) salões de beleza, estética, barbearias e cabeleireiros;
- n) atividades presenciais em parques e demais áreas públicas de lazer e turismo;
- o) atividades esportivas em geral;
- p) eventos públicos ou privados, festas familiares e aglomerações;
- q) feiras livres;
- r) clubes sociais e estabelecimentos onde são realizados eventos privados (salões de festas, chácaras e similares);
- s) demais serviços essenciais não especificados neste Decreto.

Parágrafo único. Fica dispensado o registro de ponto eletrônico nas repartições públicas de que trata a alínea “j” do inciso IV deste artigo, competindo a cada Secretaria Municipal, Departamento ou Setor da Administração, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público por outro meio que não seja o presencial.

Art. 3º No período de abrangência deste decreto, fica proibida a circulação de pessoas e veículos em todas as vias do Município de Valentim Gentil, SP, exceto exclusivamente para a finalidade de:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento médico ou de saúde para pessoas ou animais;
- III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
- IV – prestação de serviços permitidos por este decreto;
- V – dirigir-se ou retornar do local de trabalho.

§ 1º. Para os fins de que trata este artigo, entende-se como:

I – urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais; a segurança ou a integridade de patrimônio; ou outros fins que motivem justa causa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1163A

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

II – necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais.

§ 2º. Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 4º Fica ratificada a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, artesanal ou industrial, com cobertura do nariz e da boca, em toda e qualquer atividade e/ou deslocamento permitido por este Decreto.

Art. 5º Serão utilizadas como meio de controle de isolamento, pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença de Covid-19.

§ 1º. Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de Covid-19, o indivíduo receberá a pulseira de cor amarela, devendo permanecer com ela até o derradeiro diagnóstico laboratorial.

§ 2º. Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com Covid-19, receberá a pulseira vermelha, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem responsável, no momento de receber alta.

§ 3º. Se antes de atestada a ausência de Covid-19 no indivíduo, este retirar ou romper a pulseira, ou se acaso for autuado violando o isolamento, comparecendo em lugares ou em contato próximo fora de residência, etc., será submetido às sanções previstas neste Decreto.

Art. 6º Considera-se infração sanitária o descumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º. Responderá pela infração quem, por ação ou omissão, deu-lhe causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou;

§ 2º. A infração sanitária de que trata o “caput” deste artigo será punida com a aplicação de multa do valor de 10 (dez) URF's (Unidade de Referência Fiscal) do Município de Valentim Gentil, sem prejuízo da aplicação das punições constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998, e do § 1º do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, será responsável pelas atividades de orientação, fiscalização e eventual aplicação das penalidades previstas neste decreto no caso de infração sanitária.

§ 1º. Durante a vigência deste decreto, ficam excepcionalmente designados os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Valentim Gentil para atuar na orientação, fiscalização e cumprimento deste decreto, sendo a eles outorgados os mesmos poderes conferidos aos agentes de fiscalização sanitária, inclusive no caso de eventual aplicação de penalidades.

§ 2º. Os órgãos de Segurança Pública, vinculados à Secretaria de Estado da Segurança Pública, atentarão, ainda, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º. Para fins de fiscalização, poderão os agentes da Secretaria Municipal de Saúde solicitar o auxílio da base local da Polícia Militar do Estado de São Paulo e vice-versa.

Art. 8º As recomendações de caráter restritivo, expressamente formalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, alusivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais e não essenciais, no âmbito do Município de Valentim Gentil, no contexto da pandemia de Covid-19, são de natureza obrigatória, sendo o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1163A

Página 6 de 6



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

descumprimento das mesmas considerado como infração sanitária, sujeita à aplicação das penalidades previstas no § 2º do art. 6º deste Decreto.

Art. 9º Para informações e denúncias, inclusive via aplicativo “WhatsApp”, fica disponibilizado o número de telefone (17) 99155-8242.

Art. 10. Os casos omissos relativos a este Decreto serão deliberados pelo Prefeito Municipal e titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas competências.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 17 de março de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 17 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais